CONTRATO DE RATEIO N° 001/2016

I. PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins N° 190, Centro, CEP 29.785-000, doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luizmar Mielke, (Prefeito Municipal de Vila Valério)**, brasileiro, casado, advogado,portador do RG N° 743.363, e do CPF N° 975.066.057-91, residente e domiciliado em Vila Valério); e

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, n° 138, 1° andar, bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-540, inscrito no CNPJ sob o N.° 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o SR. LEONARDO DEPTULSKI, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.° 658.687.067-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, tem entre si ajustado o que segue.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8° da Lei N° 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5° do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- **A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- **B.** Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;

D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulaçãodos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

B. Adotar todas as providencias cabíveis à execução do presente CONTRATO;

C. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;

D. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

E. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

F. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

C. Informar CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção das medidas corretivas;

D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** em parcela única ou dividida em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para o débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes AS, Conta Corrente N°. 17.784.109, Agência N° 117 – Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídos da seguinte forma:

Projeto / Atividade: 200170.1754217082.061 – Transferência ao Condoeste

Elementos de Despesa	Valor
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	12.000,00

TOTAL	12.000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal Nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2015.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até 31 de dezembro de 2016, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/2005.

IX. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Valério/ES, 04 de janeiro de 2016.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente CONDOESTE

LUIZMAR MIELKE
Consorciado

Testemunhas:

Nome
CPF Nº

Nome
CPF Nº